

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.451, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera os incisos I, II, III e § 8º do Art.14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera os incisos I, II e III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006:

“Art. 14. (...)

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 14% (quatorze por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.

(...).”

Art. 2º Altera o § 8º do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 14. (...)
(...)”

§ 8º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaqui serão responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime disciplinado nesta lei decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, proporcionalmente ao custeio dos respectivos inativos e pensionistas de cada Poder.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I, do *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados, pensionistas, e de todos os Órgãos e Poderes do Município, previstas na redação vigente anterior a esta Lei, dos incisos I, II e III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 26-06-2020 a 11-07-2020
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL